

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA—N. 114

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1905

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 1286**

DE 23 DE MAIO DE 1905

*Cria o Nucleo Colonial Nova Odessa, para localização de imigrantes russos*

O dr. presidente do Estado de São Paulo, de accordo com o disposto no decreto n. 751, de 15 de Março de 1900, artigo 2.º,  
Decreta:

Artigo 1.º. Fica creado na fazenda «Pombal», de propriedade do Estado, o Nucleo Colonial Nova Odessa, o qual poderá ser exclusivamente destinado para localização de imigrantes russos, agricultores e constituídos em familias.

Artigo 2.º. Das terras da dita fazenda serão discriminadas:

- a) Uma área de cerca de 50 hectares, destinada a um campo de demonstração, que será mantido pelo Governo;
- b) Outra área também de cerca de 50 hectares, reservada para sede do nucleo, a qual será dividida em lotes urbanos de 2.500<sup>m</sup>2, depois de separado o terreno necessario para construção, pelo Governo, da casa para escola publica.

§ unico. O restante das terras da fazenda será dividido em lotes ruraes de 25 hectares, no maximo; reservada previamente, em lugar proprio, uma área para cemiterio do nucleo, de accordo com a respectiva municipalidade.

Artigo 3.º Os preços dos lotes ruraes variarão entre 40\$000 e 60\$000 por hectare, conforme a área, situação e qualidade das terras.

§ 1.º O preço dos lotes deverá ser pago pela forma seguinte:

- a) A primeira prestação, de um quinto do respectivo valor, no acto de receber o concessionario o titulo provisorio, sem o qual não poderá tomar posse do lote;
- b) A segunda prestação no fim do segundo anno agrícola;
- c) A terceira, no fim do terceiro anno agrícola, e assim por deante, a é a quinta prestação.

§ 2.º O anno agrícola, para os effectos acima, contar-se-á de 1 de Setembro a 31 de Agosto seguinte.

Artigo 4.º Uma vez paga a ultima prestação, receberá o concessionario do lote um titulo definitivo de propriedade.

Artigo 5.º No caso de fallecimento do chefe da familia e uma vez pagas as 3 primeiras prestações do respectivo lote, serão relevadas em favor da viuva as prestações restantes e ainda não vencidas, passando-se-lhe desde logo o titulo definitivo de propriedade.

Artigo 6.º Sempre que o concessionario do lote o tenha beneficiado, seja com construções ou installações, seja com plantações de caracter permanente, taes como: essencias florestaes, arvores fructíferas ou outras culturas permanentes de plantas industriaes, ou fechos, correspondendo ao valor das duas ultimas prestações, poderá o prazo para pagamento das mesmas ser prorogado por mais um anno agrícola.

Artigo 7.º Realizadas as tres primeiras prestações, poderá o concessionario do lote transferir por venda ou dar em hypotheca o seu lote, precedendo sempre licença do Governo, que estipulará condições em sua garantia.

§ unico. Nestes casos não se dará prorrogação de prazo para pagamento das prestações restantes.

Artigo 8.º Com o titulo definitivo do lote rural receberá o respectivo concessionario, gratuitamente, também o de proprie-

dade de um lote urbano, demarcado na sede do nucleo, do qual terá o usufructo desde que entrar na posse do seu lote rural, podendo nelle edificar a sua casa.

Artigo 9.º Enquanto não tiver construido casa para sua residencia, gosará o concessionario de lote rural de habitação gratuita fornecida pelo Governo, em alojamentos para isso preparados, por tempo nunca superior a um anno.

§ unico. Poderá ser privada dessa vantagem a familia que, por maus costumes ou por desordeira, tornar-se inconveniente para a moralidade e boa ordem no nucleo.

Artigo 10. A todo o concessionario que o requerer, antes de tomar posse do seu lote, facilitará o Governo não só a construção de casa para habitação no respectivo lote rural, como animaes, instrumentos e machinas necesarios para o trabalho agrícola.

Artigo 11. Os concessionarios escolherão o typo e preço da casa que tenha de ser construida pelo Governo por conta delles, contanto que esse typo seja o de casas operarias.

§ unico. O valor da casa, bem como o de tudo mais que o concessionario tenha obtido do Governo, na forma do artigo antecedente, será adicionado ao preço do respectivo lote, afim de ser também pago no mesmo numero de prestações e pela mesma forma.

Artigo 12. A's familias compostas de mais de cinco pessoas aptas para o trabalho será permittida a obtenção de mais um lote rural contiguo ao primitivo, para o que deverá elle ficar reservado durante o prazo de tres annos, tendo as ditas familias, durante esse periodo, preferencia para a concessão desse segundo lote, pelo mesmo preço e condições do primeiro.

Artigo 13. Enquanto o lote não estiver pago integralmente, não poderá o respectivo concessionario dispor, para commercio, da madeira e lenha existentes no mesmo, sob pena de commissão de concessão e perda de todas as prestações até então feitas.

Artigo 14. No nucleo haverá um campo de demonstrações agricolas, custeado pelo Governo, no qual estarão sempre patentes os modos de cultura dos productos correntes no paiz e daquelles que o possam vir a ser com vantagem, pelos processos racionaes.

Artigo 15. Serão mantidos no nucleo, a expensas do Governo, os animaes reproductores mais propios para a localidade, afim de facilitar aos colonos a boa conservação ou melhoramento das suas criações.

Artigo 16. O Governo manterá na sede do nucleo um pequeno engenho central, aparelhado para o beneficiamento dos productos agricolas correntes, mediante uma tabella de preços que remunerará apenas as despesas de custeio.

Artigo 17. Será também mantido um stock de instrumentos e machinas agricolas mais usuaes, bem como um numero sufficiente de animaes de trabalho e vehiculos, para serem alugados aos concessionarios de lotes, no primeiro anno de seu estabelecimento.

Artigo 18. Durante o primeiro anno de seu estabelecimento, terão os concessionarios de lotes, como auxilio para o seu sustento, si o necessitarem, trabalho e salario nas culturas que o governo mantiver no nucleo.

§ unico. O administrador do nucleo lhes procurará também, durante o mesmo periodo, trabalho nas fazendas de café proximas, na época da colheita, si assim o quizerem, com transporte gratuito nas estradas de ferro.

Artigo 19. Uma vez expedidos os titulos definitivos aos concessionarios de lotes do nucleo, será este declarado emancipado. Dada esta hypothese, o governo extinguirá a administra-

ção de núcleo, mantendo apenas o campo de demonstrações, si convier.

Os animais reproductores existentes, o engenho central, os instrumentos e machinas aratorias e animais de trabalho, serão transferidos gratuitamente a um syndicato, que será organizado entre todos os concessionarios de lotes, afim de ser custeado e mantido pelo systema da cooperação.

Artigo 20. Enquanto o núcleo não for emancipado, o governo manterá nelle, além do pessoal subalterno e de trabalho:

§ 1.º Um administrador, incumbido especialmente de velar pela boa ordem e cumprimento das disposições regulamentares no núcleo;

§ 2.º Um medico, que fará visitar periodicamente ao núcleo, para prestar a sua assistência aos doentes;

§ 3.º Um interprete escripturario, que facilitará as relações entre os concessionarios de lotes e as pessoas que com elles precisarem se entender e será encarregado da escripta e do expediente da administração.

Artigo 21. O governo nomeará, dentre os lavradores do Estado, nacionaes ou estrangeiros, que reunirem as necessarias condições de idoneidade, um delegado especial gratuito, com o titulo de Director da Colonização Russa, ao qual incumbirá especialmente ser o intermediario entre a administração do núcleo ou o governo e os concessionarios, para as reclamações que estes

desejem fazer, convindo-lhes no mesmo tempo de conselheiro e orientador, para facilitar-lhes o quanto possível, nos primeiros tempos, a sua adaptação entre nós.

Artigo 22. Não serão concedidas prorrogações de prazos para pagamentos de prestações, nos casos previstos pelo presente decreto, quando os respectivos concessionarios de lotes os explorarem directamente, nelles tendo residência.

Artigo 23. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 24 de Maio de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'

DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicado a 26 de Maio de 1905. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Eugenio Lefèrve, director-geral.

## AGRICULTURA

Por decreto de 24 do corrente, foram nomeados os srs. Alcindo Ernesto Meanda e Guilherme Candido Xavier do Brito, para exercerem os cargos de chefe e ajudante do serviço de discriminação de terras devolutas nas comarcas da Capital, Santos, Mogy das Cruzes, Santa Branca, Parahybuna e S. Sebastião.

## Secretarias de Estado

### INTERIOR E JUSTIÇA

#### INTERIOR

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA, DO DIA 24

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

«Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.—Directoria do Interior.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 284.—São Paulo, 24 de Maio de 1905.—Sr. Belmiro Ferreira França, membro do alistamento eleitoral de Xiririca.—Em solução á vossa consulta de 11 do corrente, declaro-vos que os dias determinados para a reunião das comissões de alistamento federal são contados consecutivamente, segundo se deprehende do disposto do art. 13 do decreto n. 5391, de 12 de Dezembro de 1901.—Saúde e fraternidade.—J. Cardoso de Almeida.»

Communicou-se ao secretario da Fazenda haver o sr. Antonio de Paula Souza Tibirica, nomeado escripturario do Desinfectorio Central, assumido a 18 do corrente o exercicio daquelle cargo.

Agradeceu-se ao consul da França a remessa de um exemplar do relatório sobre operações de caixas economicas e de tres documentos sobre a «Prévoyance Sociale», daquelle paiz.

#### Requerimentos despachados

De Cyro Lafemina, pedindo certidão de sua carta de naturalização.—A' Repartição de Estatística e do Archivo do Estado.

De Nicola Quaranta, pedindo entrega da carta de naturalização que juntou para um concurso na Eschola Normal.—Sim, mediante recibo.

2.ª SECÇÃO

Foam nomeados professores substitutos dos effectivos, que se acham licenciados, os seguintes:

Benedicto da Silveira Vasconcellos, em lugar do professor do Grupo Escholar de Bragança, Henrique Gaspar Midon.

D. Josephina Corrêa, para substituir a professora da 1.ª eschola do sexo feminino de Itaporanga, d. Elmira de Almeida.

#### Requerimentos despachados

De Henrique Gaspar Midon, professor do Grupo Escholar de Bragança, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de sua saúde.—Sim.

De d. Elmira de Almeida, professora da 1.ª eschola de Itaporanga, fazendo igual pedido por 90 dias.—Sim.

3.ª SECÇÃO

Requisitaram-se da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:331:500 aos diversos fornecedores do *Diario Official*;

De 150:000 aos fornecedores do Laboratorio Pharmaceutico do Estado.

Mandou se creditar a quantia de 4:204:720 ao director do *Diario Official*, de despesas feitas com o pagamento do pessoal das respectivas officinas.

#### Requerimentos despachados

De L. Grunback & Comp., pedindo o levantamento da metade de caução depositado no Thesouro do Estado.—Como requerem.

De J. Amarante & Comp., pedindo o levantamento de metade da caução depositada no Thesouro.—Idem.

2.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Declarou-se ao dr. secretario da Fazenda que, em data de 24 do corrente, recommendou-se aos directores dos grupos escholares que forneçam ás respectivas collectorias locais dois exemplares dos mapas de frequencia, para pagamento do pessoal de taes estabelecimentos, em vez de um, como até aqui tem sido feito.

#### Requerimentos despachados

De d. Maria das Dores Soares, adjuncta da «Eschola Barnabé», em Santos, pedindo

pagamento de vencimentos.—Venha por intermedio do director do Grupo Escholar.

De Caetano Zarussi, pedindo matricula de uma filha no Grupo Escholar de Ytú.—Indeferido.

De Octavio Salles Pinto, pedindo matricula de uma filha no Grupo Escholar «Dr. Cesario Motta», de Ytú.—Selle convenientemente o pedido.

Do dr. Bento Ferraz do Nascimento, medico do Seminario das Educandas, pedindo sessenta dias de licença.—A' senhora directora do Seminario das Educandas, para informar.

De H. Puttemans, professor de Agricultura da Eschola Polytechnica, pedindo seis mezes de licença.—Junto attestado medico.

De Eduardo Raggio Zimbres, director do Grupo Escholar «Coronel Flaminio Ferreira», de Limeira, pedindo justificação de faltas.—Sim.

De Isabel de Toledo Bonda, professora do Grupo Escholar «Coronel Siqueira de Moraes», de Jundiahy, pedindo justificação de faltas.—Sim.

De d. Luiza Marques de Carvalho, pedindo para serem internadas duas filhas no Seminario da Gloria.—Não ha vaga.

3.ª SECÇÃO

Transmittiu-se por copia, á Secretaria da Agricultura o officio do Grupo Escholar de Jundiahy, solicitando diversos melhoramentos necessarios naquello estabelecimento, afim de providenciar a respeito.

O director do Grupo Escholar de S. João da Boa Vista foi auctorizado a entregar á Camara Municipal daquelle cidade os moveis existentes naquello estabelecimento e a ella pertencentes.

O director do Grupo Escholar de S. Simão foi auctorizado a adquirir as seis talhas necessarias áquelle estabelecimento, pela quantia de 108:000, e declarou-se-lhe que os demais objectos, excepto jarras, treolinas e quadros negros, deverão ser adquiridos pela verba de expediente, creada para—quelle fim.